



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2016

<b>Tipo</b>	Menor Preço
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, para o exercício financeiro do ano de 2017, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES</b>	
<b>Dia</b>	24/11/2016
<b>Hora</b>	13:00h
<b>Local</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
<b>Dia</b>	Segunda a sexta-feira
<b>Hora</b>	Das 8h às 16h – horário de Brasília-DF
<b>Local</b>	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5255
<b>Anexos</b>	I - Termo de Referência, II – Minuta do Contrato, III - Termo de Cadastro e Responsabilidade
Retire o edital gratuitamente pelos portais: <a href="http://www.trt18.jus.br">www.trt18.jus.br</a> e <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>CÓDIGO UASG: 80020</b>	

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 2 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

<b>SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
<b>DATA:</b>	<b>24/11/2016</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>13:00h</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b>	<b>Horário de Brasília-DF</b>

## **1 OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **agenciamento de viagens**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais, bem como **emissão de seguro de assistência em viagem internacional**, além de outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, para o exercício financeiro do ano de 2017, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

### **3 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem

emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **4 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

#### **5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário e o valor total do item, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos

capazes de dificultar o julgamento.

5.7.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

## **6 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

## **8 NEGOCIAÇÃO**

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 9 ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet ou do e-mail [clc.comissao@trt18.jus.br](mailto:clc.comissao@trt18.jus.br), no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos de prestação do serviço, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

9.1.5 O item, a especificação, quantidade estimada de serviços, preço por serviço e valor total, em valores numéricos da moeda corrente nacional, nos termos especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS	VALOR POR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens (incluindo, indistintamente, tanto as nacionais quanto as internacionais)	124	R\$	R\$

9.2 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, **sob pena de desclassificação**, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

9.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.4 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

9.5 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.7 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**9.8 O licitante deverá encaminhar, juntamente com o original da proposta definitiva, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo III do Edital.**

**9.8.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;**

**9.8.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.**

## **10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.6 Prova de regularidade para com a:

10.1.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

10.1.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, agenciamento de viagens, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.1.11 Registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo - ou cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; e

10.1.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.12.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

10.1.12.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.12.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “*online*”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.**

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.12 deverá ser encaminhado por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio da opção “Enviar anexo” do

**Sistema Comprasnet** ou do e-mail [clc.comissao@trt18.jus.br](mailto:clc.comissao@trt18.jus.br).

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **11 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos pelo e-mail: [clc.comissao@trt18.jus.br](mailto:clc.comissao@trt18.jus.br).

## **12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

### **13 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

**13.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: <http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdock/login.seam> e proceder à assinatura eletrônica do contrato.**

**13.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 13.2.**

13.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

13.3 O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de assinatura do contrato, declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional, de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra em situação regular perante estas empresas.

13.4 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

### **14 SANÇÕES AO LICITANTE**

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e

será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

- 14.1.1 cometer fraude fiscal;
- 14.1.2 apresentar documento falso;
- 14.1.3 fizer declaração falsa;
- 14.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 não mantiver a proposta;
- 14.1.6 não assinar o contrato.

14.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## **15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – PO: 0002 – Capacitação de Recursos Humanos e PO: 0005 – Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, elemento de despesa 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção, e do Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

## **16 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição encaminhada para o e-mail: [clc.comissao@trt18.jus.br](mailto:clc.comissao@trt18.jus.br) ou entregue diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

16.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

16.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço [clc.comissao@trt18.jus.br](mailto:clc.comissao@trt18.jus.br).**

16.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, nos endereços [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

17.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

17.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

17.9 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: [clc.comissao@trt18.jus.br](mailto:clc.comissao@trt18.jus.br) ou diretamente na Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

17.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: [clc.comissao@trt18.jus.br](mailto:clc.comissao@trt18.jus.br).

17.11 Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 08 de novembro de 2016.

**THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
PREGOEIRA**

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa** especializada na prestação de serviço de **agenciamento de viagens**, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais, bem como **emissão de seguro de assistência em viagem internacional**, além de outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, no exercício de 2017.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se para atender às necessidades de fornecimento de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, dos magistrados e servidores deste Tribunal, autorizados a viajar a serviço ou a participar de eventos de capacitação, ou ainda, para terceiros escolhidos para ministrar palestras/treinamentos neste Tribunal, dentre outros casos, bem como - nas hipóteses que envolvam trajetos internacionais -, propiciar o respectivo seguro de viagem internacional.

2.2 Com relação ao **item Seguro-Viagem Internacional**, verifica-se que a inserção de aludido serviço no objeto da presente contratação vai ao encontro do princípio da observância do interesse público, norteador de todos os atos Administração, uma vez que, com a contratação de referido produto, que prevê coberturas com despesas médicas, hospitalares e/ou odontológica, traslado de corpo etc., este órgão, numa ação preventiva, poderá acautelar-se em relação a imprevistos eventualmente ocorridos durante as viagens internacionais de interesse da Administração, salvaguardando, assim, tanto a integridade do respectivo passageiro, quanto os próprios interesses da Administração, incluindo os de ordem econômico-financeira, haja vista que, como é cediço, na grande maioria das situações envolvendo incidentes, o valor cobrado pela contratação prévia de seguro mostra-se imensamente inferior à importância eventualmente despendida com despesas decorrentes de imprevistos incidentes sobre usuário não preventivamente segurado.

2.3 Trata-se de serviço comum, que permite a realização do certame por meio da modalidade Pregão.

### 3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de agenciamento, bem como o de eventual emissão de seguro de viagem internacional, deverão observar os seguintes procedimentos:

3.1.1 Ofertar, sempre que solicitada, listagem atualizada - ordenada pelos critérios indicados pelo CONTRATANTE -, na qual constem todos os voos, horários de partida e de chegada, designação das classes, incluindo escalas e conexões, aeroportos e valores, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional;

3.1.2 Confirmar as emissões/remarcações em até 24 horas antes do embarque;

3.1.3 Condicionar o fornecimento das passagens aéreas, bem como suas remarcações ou cancelamentos, à emissão de requisições pelo CONTRATANTE, enviadas, por esse, exclusivamente por meio do endereço eletrônico da unidade gestora da contratação (“**dsmp@trt18.jus.br**”) ou, excepcionalmente, por meio de endereços que possuam a extensão “**@trt18.jus.br**”, devendo, a contratada, em qualquer das hipóteses, e após a eventual cotação/emissão/remarcação/cancelamento de passagens, encaminhar, imediatamente, os respectivos documentos/bilhetes eletrônicos ao referido endereço eletrônico da unidade gestora (“**dsmp@trt18.jus.br**”);

3.1.3.1 Excepcionalmente, a requisição em comento poderá, por pessoas previamente designadas pelo CONTRATANTE, ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, condicionada à apresentação posterior da requisição.

3.1.4 Enviar as requisições via e-mail ou fac-símile à unidade responsável deste Tribunal;

3.1.5 Entregar os bilhetes/passagens via e-mail/fac-símile ou, sendo o caso, fisicamente, por mensageiros da empresa contratada, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;

3.1.6 Reservar/emitir a passagem aérea de menor preço, sempre que possível, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem;

3.1.7 Providenciar, em caso de viagem internacional, a cotação e, após a autorização do CONTRATANTE, a emissão de apólice de seguro de assistência de viagem internacional.

3.2 Os serviços são classificados no Catálogo de Serviços - **CATSER**, utilizado para a catalogação de Serviços contratados pela Administração Pública Federal, sob o **número 3719** (quanto à prestação de serviços de agenciamento de viagens), sendo que, em caso de discordância entre as especificações, relativamente a referidos objetos, descritas no COMPRASNET – CATSER, e as especificações constantes dos documentos relativos à presente contratação, prevalecerão essas últimas.

#### **4 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2017 ou da data da sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, até 31 de dezembro de 2017, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

5.2 O pagamento será mensal, desde que haja a prestação dos serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura

atestada pela autoridade competente, bem como das faturas emitidas por seu fornecedor, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da contratada.

5.3 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

5.4 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

5.5 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5.1 A correspondente nota fiscal/fatura/congênera deverá ser apresentada pela contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

5.6 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

5.7 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

5.8 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

5.8.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

5.8.1.1 Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

5.8.1.2 Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

5.8.1.3 Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

5.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao contratante, na forma dos Anexos II, III e

IV da Instrução Normativa nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, conforme o caso, em duas vias assinadas pelo seu representante legal.

5.9 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.10 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

5.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM:  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 Registro da empresa na EMBRATUR – Empresa Brasileira de Turismo; ou cadastro no Ministério do Turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

6.1.2 Declaração das empresas aéreas de operação em todo território nacional, de que está autorizada a comercializar os respectivos bilhetes de passagens aéreas e que se encontra em situação regular perante estas empresas; e

6.1.3 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica e direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente contratação, ou seja, agenciamento de viagens.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

7.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

7.3 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

7.4 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

7.5 - Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

7.6 - Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

7.7 - Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

7.8 - Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.9 - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.10 - Prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

7.11 - Providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação;

7.12 - Prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, outrossim, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros;

7.13 - Providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso sempre que possível do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional;

7.14 - Nas hipóteses de solicitação, pelo CONTRATANTE, apenas do procedimento de reserva (sem o requerimento de imediata emissão de passagens), a CONTRATADA deverá efetuar, no período de segunda-feira a sábado, de forma automática - sem necessidade de nova solicitação por parte do CONTRATANTE – a sua tempestiva renovação, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, ao CONTRATANTE, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva, por parte da CONTRATADA, sendo devida a respectiva taxa de agenciamento apenas pela eventual emissão da passagem correspondente;

7.15 - Reembolsar, pontualmente, às concessionárias/companhias aéreas/empresas de seguros, pelo valor dos bilhetes, ordens de passagens e eventuais seguros de viagem internacional, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

7.16 - Entregar as passagens imediatamente após a sua emissão ou, no máximo, em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes do respectivo

embarque;

7.17 - Proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem ao CONTRATANTE, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, *no-show* e demais eventualidades;

7.18 - Emitir, remarcar e cancelar os bilhetes, bem como, quando solicitado, efetuar a marcação de assentos indicados pelo CONTRATANTE, sendo que, em caso de inoperância do sistema, deverá adotar as providências anteriormente elencadas, junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto;

7.19 - Nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração no mesmo dia, em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, ou nas demais situações em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito;

7.19.1 - A cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada de demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea.

7.20 - Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.21 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;

7.22 - Assegurar a validade das passagens pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

7.23 - Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

7.24 - Fornecer imediatamente, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizadas das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;

7.25 - Remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via e-mail/fac-símile;

7.26 - Observar, quanto à emissão de documentos fiscais relativos à presente contratação, as seguintes exigências:

1) Para as taxas de agenciamento de viagem devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, proceder à emissão, exclusivamente, de Nota Fiscal; e

2) Para os valores correspondentes às passagens aéreas em si, proceder, de forma individualizada por companhia aérea, à emissão de Nota Fiscal ou Fatura, ficando a

critério da Contratada, nesse caso, a adoção de qualquer um desses dois documentos fiscais, ressaltando-se, ainda, que, havendo, no curso do contrato, ciência de eventual exigência, emanada de algum ato normativo da Administração Pública, de necessidade de adoção de outros procedimentos a esse respeito, referida formalidade, a critério do CONTRATANTE, poderá ser implementada de imediato na presente contratação;

7.27 - Na hipótese de tratar-se de viagem internacional, emitir documentos fiscais individualizados englobando exclusivamente as passagens dessa natureza, procedendo à emissão, em apartado, de Nota Fiscal contendo os valores do eventual seguro assistência viagem internacional;

7.28 - Disponibilizar, durante a vigência do contrato, promotor de vendas que, via telefone, e-mail ou fax, possa atender de imediato o Tribunal, quando da solicitação de emissão, reserva, marcação, remarcação de passagens aéreas, e demais serviços contratados, **no horário das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 8h às 12h;**

7.28.1 - Após o horário estipulado no item anterior, bem como nos  **finais de semana e feriados**, o atendimento deverá ser prestado, via telefone ou e-mail, por preposto indicado pela CONTRATADA para tomar as providências relativas a casos excepcionais e urgentes (emissão, remarcação, cancelamento de passagens e demais serviços contratados), disponibilizando, para o CONTRATANTE, **plantão de telefones celulares e endereço eletrônico;**

7.29 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

7.30 - Manter apoio logístico, exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

7.31 - Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

7.32 - Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material e documentos informativos necessários para atender às solicitações;

7.33 - Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante, sendo que, em caso de alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito, enviando o documento comprobatório pormenorizadamente detalhado de valores para o CONTRATANTE;

7.34 - Remeter à unidade gestora do contrato (Coordenadoria de Material e Logística), quando da ocorrência de alterações, cancelamentos, *no-shows* e outras eventualidades, um demonstrativo detalhando aritmeticamente todos os respectivos valores cobrados, devolvidos e/ou compensados;

7.35 - Providenciar a emissão de apólice seguro de assistência em caso de viagem internacional (Seguro-Viagem);

7.35.1 - Não haverá cobrança, pela CONTRATADA, de taxa de agenciamento tanto nas hipóteses de cotação de seguro-viagem internacional ou na sua emissão, sendo devida, nesse caso, apenas a taxa de agenciamento pela efetiva emissão das passagens aéreas internacionais correspondentes, já englobando, essa última taxa, o serviço de emissão do seguro;

7.35.2 - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, contadas

da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

I - cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

II - cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

7.35.3 - As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

I - assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

II - assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

III - assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

7.35.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, acompanhada do comprovante da contratação da melhor proposta, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 1 (uma) hora, contada da autorização pelo CONTRATANTE;

7.35.5 - O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro;

7.35.6 - As apólices de seguro deverão ser entregues em até 1 (uma) hora, a contar da autorização da emissão pelo CONTRATANTE;

**7.35.7 - Para a contratação de seguro, devem ser apresentadas pelo menos 3 (três) cotações (fôlderes de companhias de seguro contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor dos mesmos), para a escolha daquela que for mais vantajosa ao CONTRATANTE.**

7.36 - Repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

7.37 - Entregar, mês a mês, ao CONTRATANTE, relativamente às passagens emitidas a este Tribunal, todas as notas fiscais ou faturas **emitidas pelo fornecedor** da contratada, identificando, nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para esta Corte, obrigação essa a ser cumprida no momento do pagamento mensal realizado por este Tribunal, sendo que o cumprimento da aludida exigência condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência contratada;

7.38 - Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal ou fatura do fornecedor da contratada, essa providenciará, no

prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação efetuada, a devolução do valor cobrado a maior, por meio de recolhimento via GRU.

7.39 - Ao TRIBUNAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços em desacordo com as cláusulas deste Termo de Referência.

7.40 - O reembolso dos valores já quitados pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal do Contratante, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, sob pena de glosa do valor correspondente na fatura seguinte, sendo permitidos os descontos pertinentes.

7.41 - Quando se tratar de cancelamento/remarcação ocorridos na primeira quinzena de Dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar ao CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, para que, desta forma, o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro.

7.42 - Findo o contrato, se existente crédito em favor do Tribunal que não possa ser compensado em fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador de Material e Logística, o Servidor José Everson Nogueira Reis, e, na sua ausência, pelo seu substituto legal, o servidor Humberto de Almeida Silva (contatos: [dsmp@trt18.jus.br](mailto:dsmp@trt18.jus.br) ou 62 - 3222-5646), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC Nº 2/2014, a quem caberá, também:

8.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

8.1.2 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.4 - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.1.5 - Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

8.1.6 - Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

8.1.7 - Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada;

8.1.8 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

8.1.9 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

8.1.10 - Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

8.1.11 - Indicar os Setores e respectivas Chefias que estão autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do contratante;

8.1.12 - Requisitar, por escrito, as reservas e/ou emissões dos bilhetes de passagens e demais serviços, fazendo a remessa do referido documento por e-mail ou por fac-símile à contratada;

8.1.13 - Comunicar à contratada qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas;

8.1.14 - Informar à contratada, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

8.1.15 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que estejam em desacordo com as cláusulas estipuladas, de forma que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

8.1.16 - Receber e atestar as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas e, ainda, encaminhá-las para que seja efetivado o respectivo pagamento.

## 9- DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGEM

9.1 – Para fins de remuneração a ser paga à agência de viagens, tem-se que:

9.1.1 **Passagem** engloba: **todos os trechos** da viagem (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição), **independentemente do número de companhias aéreas utilizadas;**

9.1.2 **Requisição** consiste: em solicitação de emissão - ou de remarcação ou de cancelamento - de passagens, englobando, em relação a uma viagem relativa a um determinado passageiro, **todos os trechos** envolvidos (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição), **independentemente do número de companhias aéreas utilizadas;**

9.1.3 **Serviço de agenciamento de viagens** consiste: em **atendimento**, por parte da CONTRATADA, de **1 (uma) requisição** efetuada pelo CONTRATANTE, englobando, essa, em relação a uma viagem relativa a um determinado passageiro, **todos os trechos envolvidos** (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição), **independentemente do número de companhias aéreas utilizadas;**

9.1.4 **Perfil das viagens realizadas por usuários do CONTRATANTE:** a título de informação, registra-se que, do total de viagens funcionais realizadas por usuários deste Tribunal, em torno de **90%** referem-se a trajetos **“ida e volta”**, **sem** necessidade

de emissões de passagens para trechos intermediários. Outrossim, no tocante aos trajetos realizados, registra-se que, **só excepcionalmente**, são solicitadas emissões de passagens **internacionais**, cabendo informar que, até agosto do corrente ano, **nenhuma** passagem dessa natureza foi solicitada por este Tribunal.

9.2 A remuneração a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagens será devida somente nos casos em que haja a efetiva emissão de passagens ou remarcação ou cancelamento, não sendo devido, pelo CONTRATANTE, qualquer valor à CONTRATADA pela mera realização de cotações, reservas sem emissão, assessoramento para escolha de voos, marcação de assentos ou pela emissão de seguro-viagem internacional;

9.2.1 As solicitações de reembolso de passagens não serão consideradas como serviços, para efeito de remuneração;

9.3 A remuneração a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagens será apurada, exclusivamente, a partir do valor unitário ofertado pela prestação do serviço, multiplicado pela quantidade de serviços corretamente efetuados, correspondendo, cada um desses serviços, a **1 (uma) requisição** devidamente atendida, a qual, por sua vez, **englobará todos os trechos** emitidos para uma viagem de **um determinado passageiro** (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição), independentemente do número de companhias aéreas utilizadas.

9.3.1 Na hipótese de uma requisição contemplar, por questões de praticidade, mais de um passageiro, a remuneração devida pelo serviço de agenciamento de viagens será multiplicada pelo número total de passageiros efetivamente atendidos.

9.4 Diante do disposto nos itens anteriores, fica vedada a utilização do número correspondente ao quantitativo de bilhetes emitidos - ou remarcados ou cancelados - como base de cálculo do valor devido pelo contratante, relativamente ao serviço de agenciamento de viagens prestado, restando esclarecido, assim, que o correto critério a ser adotado para esse fim será o da cobrança de **1 (um) valor unitário de remuneração de agenciamento de serviço em função de cada requisição corretamente atendida**.

9.5 Este Tribunal **não** pagará à contratada, nem às companhias aéreas, nem a qualquer outro ente ou empresa, taxa DU, nem outros valores de mesma natureza, intitulados pelas Companhias/Agências como "Repasse a Terceiros", "Adicional de Emissão", "Remuneração do Agente de Viagens", "Taxa Serviço" etc.

9.6 O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor da tarifa (em sentido estrito) constante dos bilhetes emitidos - cujas faturas a CONTRATADA tiver emitido e apresentado ao Tribunal -, acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado, e as multas e taxas que venham a ser corretamente aplicadas pelas Companhias Aéreas em virtude de remarcações e de cancelamento dos bilhetes, além dos valores dos eventuais prêmios das apólices de seguro assistência em viagem internacional emitidas e faturadas pelas Seguradoras, bem como as respectivas taxas, por essas empresas corretamente cobradas, pela alteração/cancelamento das aludidas apólices.

9.7 Quando excepcionalmente solicitado pelo CONTRATANTE o serviço de marcação de assento especial, o CONTRATANTE, desde que corretamente executado o pedido, repassará à CONTRATADA o valor cobrado pela Companhia Aérea pelo referido item.

9.8 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

9.9 Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem

cumpridas as exigências para esse fim.

9.10 A CONTRATADA entregará, mês a mês, ao CONTRATANTE, todas as notas fiscais ou faturas, emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens aéreas adquiridas - identificando, nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para este Tribunal -, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência contratada.

9.10.1. A CONTRATADA indicará, na nota fiscal ou fatura emitida por seu fornecedor, de forma clara, simples e inequívoca, todos os valores que compõem o valor da passagem (tarifa, taxa de embarque), ou seja, na aludida nota fiscal ou fatura deverão constar todas as informações necessárias que facilitem a conferência das passagens adquiridas por este Tribunal.

9.10.2 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal ou fatura do fornecedor da contratada, essa providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação efetuada, a devolução do valor cobrado a maior, por meio de recolhimento via GRU.

## **10- RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido mediante atesto do gestor da contratação nas faturas apresentadas pela empresa contratada.

## **11 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

11.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste termo e ofertar o **menor preço**, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens.

## **12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**

12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a contratada que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

12.1.1 Ficar caracterizada fraude na contratação:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) entregar um serviço por outro;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da

contratação.

12.1.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.2 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.2.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.2.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor estimado da contratação:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor estimado da contratação
2	0,2% do valor estimado da contratação
3	0,4% do valor estimado da contratação
4	0,6% do valor estimado da contratação
5	0,8% do valor estimado da contratação
6	1% do valor estimado da contratação

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	por ocorrência
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Transferir sua responsabilidade para outras	5	Por ocorrência, sem

	entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.		prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

**Para os itens a seguir, DEIXAR DE:**

5	Providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação	4	por ocorrência
6	Prestar assessoramento, conforme subitem 7.13	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Realizar de forma automática, a tempestiva renovação da reserva, sem necessidade de nova solicitação por parte do contratante, gerando efetivos prejuízos ao CONTRATANTE.	5	Por reserva perdida
8	Fornecer imediatamente, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizadas das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;	1	por ocorrência
9	Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações	4	por ocorrência
10	Entregar as passagens imediatamente após a sua emissão ou no máximo, em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes do respectivo embarque	1	por ocorrência ou por hora de atraso, conforme o caso
11	Proceder, também, no momento do envio de bilhetes de passagem a esta Corte, à remessa de arquivo contendo todo o detalhamento das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração,	1	por ocorrência

	cancelamento, no-show e demais eventualidades		
12	Emitir, remarcar e cancelar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante. Caso o sistema esteja inoperante, adotar as providências anteriormente elencadas junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto	5	por ocorrência
13	Disponibilizar, durante a vigência do contrato, um promotor de vendas, que possa atender de imediato o Tribunal, quando da solicitação de emissão, reserva marcação e remarcação de passagens aéreas	2	por ocorrência
14	Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante.	5	por ocorrência
15	Remeter à unidade gestora do contrato (Coordenadoria de Material e Logística), quando da ocorrência de alterações, cancelamentos, no-shows, e outras eventualidades, um demonstrativo detalhando aritmeticamente os respectivos valores cobrados, devolvidos e/ou compensados	2	por ocorrência
16	Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato	4	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
17	Assegurar a validade das passagens pelo período mínimo de um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas	5	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
18	Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa	5	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Providenciar a emissão de apólice seguro de assistência em caso de viagem internacional (Seguro-Viagem), conforme as condições do	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de

	subitem 7.36		rescisão da contratação
20	Cumprir o prazo para o reembolso dos valores já quitados pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal do Contratante, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, sob pena de glosa do valor correspondente na fatura seguinte, sendo permitidos os descontos pertinentes	2	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
21	Cumprir outras obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em condutas apenas com advertência	3	por ocorrência
22	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
23	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço	1	por ocorrência
24	Emitir documentos fiscais individualizados, englobando exclusivamente as passagens, dessa natureza, procedendo à emissão, em apartado, de Nota Fiscal contendo os valores do seguro assistência viagem internacional;	3	por ocorrência
25	Reembolsar ao Contratante os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, quando se tratar de cancelamento/remarcação ocorridos na primeira quinzena de dezembro	3	por ocorrência
26	Repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.	5	por ocorrência
27	Entregar, mês a mês, ao CONTRATANTE, todas as notas fiscais ou faturas, emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens aéreas adquiridas - identificando, nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para este Tribunal -, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência contratada.	5	por ocorrência

28	Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação efetuada à contratada, a devolução do valor cobrado a maior, na hipótese de haver diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal ou fatura do fornecedor da contratada.	3	por ocorrência
----	--	---	----------------

12.2.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.2.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

12.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

### 13 - DO REAJUSTE

13.1 Durante a contratação, o preço dos serviços não sofrerão reajustes, mantendo-se fixo.

## 14 - DA ESTIMATIVA DE GASTO

14.1 Estima-se para o exercício de 2017 um gasto da ordem de até R\$ 132.517,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e dezessete reais) - abrangendo os valores das passagens emitidas e das taxas de agenciamento -, tomando-se como base a variação de despesas com aludida contratação entre os períodos de 2014 e 2015, haja vista que 2016 se mostra um período de movimentação atípico, gravado de severas restrições orçamentárias no âmbito de toda a União.

14.2 Por tratar-se de meras projeções, com base em dados históricos, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Tribunal, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo, aqueles, portanto, sofrer alterações, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## 15 - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS

15.1 Estima-se para o exercício de 2017, a quantidade de até 124 (cento e vinte e quatro) serviços de agenciamento.

15.2 Por tratar-se de meras projeções, com base em dados históricos, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Tribunal, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## 16- MODELO DE PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	PREÇO POR SERVIÇO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens (incluindo, indistintamente, tanto as nacionais quanto as internacionais)	124	R\$	R\$

## 17 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

17.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA .....**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor ....., Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., no uso da competência delegada pela Portaria..., e, de outro lado, a empresa ....., sediada na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 16469/2016, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 08, de 13 de setembro de 2012, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 039/2016", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e entrega de passagens aéreas nacionais, e, eventualmente, internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, além de outros serviços correlatos, para atender às necessidades deste Tribunal, no exercício de 2017, conforme especificações contidas no Edital "Pregão Eletrônico nº 039/2016" e seus Anexos, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Contrato.

**Parágrafo único.** Estima-se para a presente contratação um gasto no valor de até R\$ 132.517,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e dezessete reais), e a quantidade de até 124 (cento e vinte e quatro) serviços de agenciamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 16469/2016 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Instrução Normativa nº 07, de 24 de agosto de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 08, de 13 de setembro de 2012, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 039/2016, do tipo “menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Coordenador de Material e Logística, José Everson Nogueira Reis, atuará como gestor/fiscal deste contrato e o servidor Humberto de Almeida Silva (contatos: [dsmp@trt18.jus.br](mailto:dsmp@trt18.jus.br) ou 62-3222-5646), como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

c) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

d) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

f) cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2014;

g) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação e/ou neste contrato;

j) observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos;

k) indicar os Setores e respectivas Chefias que estão autorizados a requisitar passagens aéreas em nome do CONTRATANTE;

l) requisitar, por escrito, as reservas e/ou emissões dos bilhetes de passagens e demais serviços, fazendo a remessa do referido documento por e-mail ou por fac-símile à CONTRATADA;

m) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em data e horários das passagens já emitidas;

n) informar à CONTRATADA, por escrito, os casos de não utilização de trechos de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;

o) anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que estejam em desacordo com as cláusulas estipuladas, de forma que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades; e

p) receber e atestar as faturas/notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas, e, ainda, encaminhá-las para que seja efetivado o respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

d) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços executados, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da sua realização;

e) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

f) fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

g) manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

h) emitir fatura/nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

i) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

j) prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;

k) providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação;

l) prestar assessoramento para a definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, procedendo, outrossim, quando solicitado pelo CONTRATANTE, à filtragem dos resultados por meio de critérios diversos, tais como horários de embarque e desembarque, duração de voo, escalas, conexões, classes, aeroportos, dentre outros;

m) providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica, seja promocional;

n) nas hipóteses de solicitação, pelo CONTRATANTE, apenas do procedimento de reserva (sem o requerimento de imediata emissão de passagens), a CONTRATADA deverá efetuar, no período de segunda-feira a sábado, de forma automática - sem necessidade de nova solicitação por parte do CONTRATANTE – a sua tempestiva renovação, de modo a garantir que as reservas efetuadas sejam renovadas/refeitas durante toda a semana, não podendo haver cobrança de qualquer valor, ao CONTRATANTE, pelos procedimentos de reserva e de renovação de reserva, por parte da CONTRATADA, sendo devida a respectiva taxa de agenciamento apenas pela eventual emissão da passagem correspondente;

o) reembolsar, pontualmente, às concessionárias/companhias aéreas/empresas de seguros, pelo valor dos bilhetes, ordens de passagens e eventuais seguros de viagem internacional, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

p) entregar as passagens imediatamente após a sua emissão ou no máximo, em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, antes do respectivo embarque;

q) proceder, no momento do envio de bilhetes de passagem ao CONTRATANTE, à remessa do detalhamento, em língua portuguesa, das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, *no-show* e demais eventualidades;

r) emitir, remarcar e cancelar os bilhetes, bem como, efetuar a marcação de assentos indicados, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE. Caso o sistema esteja inoperante, adotar as providências anteriormente elencadas junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto;

s) nas hipóteses de emissão, com posterior cancelamento/alteração no mesmo dia, ou nas demais situações em que as empresas aéreas não cobrem valores ou multa por cancelamento/alteração de bilhete, a CONTRATADA deverá repassar referido benefício ao CONTRATANTE, não devendo haver cobrança a esse respeito;

t) a cobrança de taxa/multa de cancelamento e/ou alteração de bilhetes pela CONTRATADA deverá acompanhar demonstrativo detalhado da respectiva companhia aérea;

u) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

y) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;

w) assegurar a validade das passagens pelo período de no mínimo um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;

x) deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

y) fornecer imediatamente, quando solicitado, informações sobre roteiros, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizada das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;

z) remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via e-mail/fac-símile;

aa) observar, quanto à emissão de documentos fiscais relativos à presente contratação, as seguintes exigências:

aa.1) para as taxas de agenciamento de viagem devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, proceder à emissão, exclusivamente, de Nota Fiscal; e

aa.2) para os valores correspondentes às passagens aéreas em si, proceder, de forma individualizada por companhia aérea, à emissão de Nota Fiscal ou Fatura, ficando a critério da Contratada, nesse caso, a adoção de qualquer um desses dois documentos fiscais, ressaltando-se, ainda, que, havendo, no curso do contrato, ciência de eventual exigência, emanada de algum ato normativo da Administração Pública, de adoção de outros procedimentos a esse respeito, referida formalidade, a critério do CONTRATANTE, poderá ser implementada na presente contratação;

bb) na hipótese de tratar-se de viagem internacional, emitir documentos fiscais individualizados englobando exclusivamente as passagens dessa natureza, procedendo à emissão, em apartado, de Nota Fiscal contendo os valores do seguro assistência viagem internacional;

cc) disponibilizar, durante a vigência do contrato, promotor de vendas que, via telefone, e-mail ou fax, possa atender de imediato o Tribunal, quando da solicitação de emissão, reserva, marcação, remarcação de passagens aéreas, e demais serviços contratados, no horário das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, das 8h às 12h.

dd) após o horário estipulado no item anterior, bem como nos finais de semana e feriados, o atendimento deverá ser prestado, via telefone ou e-mail, por preposto indicado pela CONTRATADA para tomar as providências relativas a casos excepcionais e urgentes (emissão, remarcação, cancelamento de passagens e demais serviços contratados), disponibilizando, para o CONTRATANTE, plantão de telefones celulares e endereço eletrônico;

ee) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

ff) manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;

gg) prestar os serviços com organização e elevada qualidade;

hh) zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material e documentos informativos necessários para atender às solicitações;

ii) fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante, sendo que, em caso de alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto como crédito, ou como débito, enviando o documento comprobatório pormenorizadamente detalhado de valores para o CONTRATANTE;

jj) remeter à unidade gestora do contrato (Coordenadoria de Material e Logística), quando da ocorrência de alterações, cancelamentos, no-shows, e outras eventualidades, um demonstrativo detalhando aritmeticamente os respectivos valores cobrados, devolvidos e/ou compensados;

kk) repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

ll) entregar, mês a mês, ao CONTRATANTE, todas as notas fiscais ou faturas, emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens aéreas adquiridas - identificando, nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para este Tribunal -, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência contratada;

mm) havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal ou fatura do fornecedor da contratada, essa providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação efetuada, a devolução do valor cobrado a maior, por meio de recolhimento via GRU;

nn) ao TRIBUNAL não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor;

oo) o reembolso dos valores já quitados pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, sob pena de glosa do valor correspondente na fatura seguinte, sendo permitidos os descontos pertinentes.

pp) quando se tratar de cancelamento/remarcação ocorridos na primeira quinzena de Dezembro, a CONTRATADA deverá reembolsar ao CONTRATANTE os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, para que, desta forma, o reembolso volte ao empenho no mesmo exercício financeiro;

qq) findo o contrato, se existente crédito em favor do CONTRATANTE, que não possa ser compensado em fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU;

rr) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**§ 1º** De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da

licitação.

**§2º** Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO-VIAGEM**

A CONTRATADA obriga-se a providenciar a emissão de apólice seguro de assistência em caso de viagem internacional (Seguro-Viagem).

**§ 1º** Não haverá cobrança, pela CONTRATADA, de taxa de agenciamento tanto nas hipóteses de cotação de seguro-viagem internacional ou na sua emissão, sendo devida, nesse caso, apenas a taxa de agenciamento pela efetiva emissão das passagens aéreas internacionais correspondentes, já englobando, essa última taxa, o serviço de emissão do seguro.

**§ 2º** A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, contadas da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

I - cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

II - cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

**§ 3º** As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

I - assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

II - assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

III - assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

§ 4º A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, acompanhada do comprovante da contratação da melhor proposta, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 1 (uma) hora, contada da autorização pelo CONTRATANTE.

§ 5º O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

§ 6º As apólices de seguro deverão ser entregues em até 1 (uma) hora, a contar da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

§ 7º Para a contratação de seguro, devem ser apresentadas pelo menos 3 (três) cotações (fôlderes de companhias de seguro contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor dos mesmos), para a escolha daquela que for mais vantajosa ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de agenciamento, bem como o de eventual emissão de seguro de viagem internacional, deverão observar os seguintes procedimentos:

a) ofertar, sempre que solicitado, listagem atualizada - ordenada pelos critérios indicados pelo CONTRATANTE -, na qual constem todos os voos, horários de partida e de chegada, designação das classes, incluindo escalas e conexões, aeroportos e valores, a ser obtida junto a todas as companhias aéreas atuantes no mercado nacional;

b) confirmar as emissões/remarcações em até 24 horas antes do embarque;

c) condicionar o fornecimento das passagens aéreas, bem como suas remarcações ou cancelamentos, à emissão de requisições pelo CONTRATANTE, enviadas, por esse, exclusivamente por meio do endereço eletrônico da unidade gestora da contratação ("[dsmp@trt18.jus.br](mailto:dsmp@trt18.jus.br)") ou, excepcionalmente, por meio de endereços que possuam a extensão "[@trt18.jus.br](mailto:@trt18.jus.br)", devendo, a contratada, em qualquer das hipóteses, e após a eventual cotação/emissão/remarcação/cancelamento de passagens, encaminhar, imediatamente, os respectivos documentos/bilhetes eletrônicos ao referido endereço eletrônico da unidade gestora ("[dsmp@trt18.jus.br](mailto:dsmp@trt18.jus.br)");

d) excepcionalmente, a requisição em comento poderá, por pessoas previamente designadas pelo CONTRATANTE, ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, condicionada à apresentação posterior da requisição;

e) enviar as requisições via e-mail ou fac-símile à unidade responsável do CONTRATANTE;

f) entregar os bilhetes/passagens via e-mail/fac-símile ou, sendo o caso, por mensageiros da CONTRATADA, devidamente identificados por crachás e/ou

uniformes;

g) reservar/emitir a passagem aérea de menor preço, sempre que possível, dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

h) providenciar, em caso de viagem internacional, a cotação e, após a autorização do CONTRATANTE, a emissão de apólice de seguro de assistência de viagem internacional.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO**

Para fins de remuneração a ser paga à agência de viagens, tem-se que:

a) Passagem engloba: todos os trechos da viagem (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição), independentemente do número de companhias aéreas utilizadas;

b) Requisição consiste: em solicitação de emissão - ou de remarcação ou de cancelamento - de passagens, englobando, em relação a uma viagem relativa a um determinado passageiro, todos os trechos envolvidos (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição), independentemente do número de companhias aéreas utilizadas;

c) Serviço de agenciamento de viagens consiste: em atendimento, por parte da CONTRATADA, de 1 (uma) requisição efetuada pelo CONTRATANTE, englobando, essa, em relação a uma viagem relativa a um determinado passageiro, todos os trechos envolvidos (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição), independentemente do número de companhias aéreas utilizadas; e

d) Perfil das viagens realizadas por usuários do CONTRATANTE: a título de informação, registra-se que, do total de viagens funcionais realizadas por usuários deste Tribunal, em torno de 90% referem-se a trajetos "ida e volta", sem necessidade de emissões de passagens para trechos intermediários. Outrossim, no tocante aos trajetos realizados, registra-se que, só excepcionalmente, são solicitadas emissões de passagens internacionais, cabendo informar que, até agosto de 2016, nenhuma passagem dessa natureza foi solicitada por este Tribunal.

**§ 1º** A remuneração a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagens será devida somente nos casos em que haja a efetiva emissão de passagens ou remarcação ou cancelamento, não sendo devido, pelo CONTRATANTE, qualquer valor à CONTRATADA pela mera realização de cotações, reservas sem emissão, assessoramento para escolha de voos, marcação de assentos ou pela emissão de seguro-viagem internacional. As solicitações de reembolso de passagens não serão

consideradas como serviços, para efeito de remuneração.

§ 2º A remuneração a ser paga pelo serviço de agenciamento de viagens será apurada, exclusivamente, a partir do valor unitário ofertado pela prestação do serviço, multiplicado pela quantidade de serviços corretamente efetuados, correspondendo, cada um desses serviços, a 1 (uma) requisição devidamente atendida, a qual, por sua vez, englobará todos os trechos emitidos para uma viagem de um determinado passageiro (o trecho de ida, o(s) trecho(s) intermediário(s) - caso seja necessário -, o trecho de volta, ou somente um dos trechos - nos casos em que isso represente toda a contratação da requisição), independentemente do número de companhias aéreas utilizadas.

§ 3º Na hipótese de uma requisição contemplar, por questões de praticidade, mais de um passageiro, a remuneração devida pelo serviço de agenciamento de viagens será multiplicada pelo número total de passageiros efetivamente atendidos.

§ 4º Diante do disposto nos itens anteriores, fica vedada a utilização do número correspondente ao quantitativo de bilhetes emitidos - ou remarcados ou cancelados - como base de cálculo do valor devido pelo CONTRATANTE, relativamente ao serviço de agenciamento de viagens prestado, restando esclarecido, assim, que o correto critério a ser adotado para esse fim será o da cobrança de **1 (um) valor unitário de remuneração de agenciamento de serviço em função de cada requisição corretamente atendida.**

§ 5º Este Tribunal não pagará à CONTRATADA, nem às companhias aéreas, nem a qualquer outro ente ou empresa, taxa DU, nem outros valores de mesma natureza, intitulados pelas Companhias/Agências como “Repasse a Terceiros”, “Adicional de Emissão”, “Remuneração do Agente de Viagens”, “Taxa Serviço” etc.

§ 6º O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor da tarifa (em sentido estrito) constante dos bilhetes emitidos - cujas faturas a CONTRATADA tiver emitido e apresentado ao Tribunal -, acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado, e as multas e taxas que venham a ser corretamente aplicadas pelas Companhias Aéreas em virtude de remarcações e de cancelamento dos bilhetes, além os valores dos eventuais prêmios das apólices de seguro assistência em viagem internacional emitidas e faturadas pelas Seguradoras, bem como as respectivas taxas, por essas empresas corretamente cobradas, pela alteração/cancelamento das aludidas apólices.

§ 7º Quando excepcionalmente solicitado pelo CONTRATANTE o serviço de marcação de assento especial, o CONTRATANTE, desde que corretamente executado o pedido, repassará à CONTRATADA o valor cobrado pela Companhia Aérea pelo referido item.

§ 8º O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

§ 9º Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

**§ 10** A CONTRATADA entregará, mês a mês, ao CONTRATANTE, todas as notas fiscais ou faturas, emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens aéreas adquiridas - identificando, nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para este Tribunal -, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência contratada.

**§ 11** A CONTRATADA indicará, na nota fiscal ou fatura emitida por seu fornecedor, de forma clara, simples e inequívoca, todos os valores que compõem o valor da passagem (tarifa, taxa de embarque), ou seja, na aludida nota fiscal ou fatura deverão constar todas as informações necessárias que facilitem a conferência das passagens adquiridas por este Tribunal.

**§ 12** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal ou fatura do fornecedor da contratada, essa providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação efetuada, a devolução do valor cobrado a maior, por meio de recolhimento via GRU.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço unitário, por serviço, objeto deste contrato, é fixado em R\$ .....

**Parágrafo único.** O valor contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, desde que haja a prestação dos serviços, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, com a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pela autoridade competente, bem como das faturas emitidas por seu fornecedor, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**§ 1º** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

**§ 2º** As notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

**§ 3º** Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou em meio eletrônico, sem rasura, emendas, ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**§ 4º** A correspondente nota fiscal/fatura/congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer na multa prevista no item 23 da tabela 2 da cláusula décima segunda deste contrato.

**§ 5º** Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**§ 6º** Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

**§ 7º** Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

**§ 8º** Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

**§ 9º** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

**§ 10** Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as

atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

**§ 11** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM:  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2017 ou da data da sua assinatura, caso esta ocorra em data posterior, até 31 de dezembro de 2017, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; e
- e) cometer fraude fiscal.

CONTRATADA: II - Ficarà caracterizada fraude na execução do contrato, quando a

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade do serviço executado;
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

CONTRATANTE: III - Ficarà caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficarà sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) **advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor estimado da contratação:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,1% do valor estimado da contratação
2	0,2% do valor estimado da contratação
3	0,4% do valor estimado da contratação

4	0,6% do valor estimado da contratação
5	0,8% do valor estimado da contratação
6	1% do valor estimado da contratação

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	4	por ocorrência
2	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
3	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

**Para os itens a seguir, DEIXAR DE:**

5	Providenciar a emissão de bilhetes e ordens de passagens, compreendendo, essa sua atividade, a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e outras atividades correlatas, com endosso e entrega imediatamente após a solicitação	4	por ocorrência
6	Prestar assessoramento, conforme alínea "m" da cláusula quarta	3	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Realizar de forma automática, a tempestiva renovação da reserva, sem necessidade de nova solicitação por parte do contratante, gerando efetivos prejuízos ao CONTRATANTE.	5	Por reserva perdida
8	Fornecer imediatamente, quando solicitado, informações sobre roteiro, frequências, horários de partida e chegada, tabela de preços	1	por ocorrência

	atualizadas das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;		
9	Reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações	4	por ocorrência
10	Entregar as passagens imediatamente após a sua emissão ou no máximo, em casos excepcionais, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas antes do respectivo embarque	1	por ocorrência ou por hora de atraso, conforme o caso
11	Proceder, também, no momento do envio de bilhetes de passagem a esta Corte, à remessa de arquivo contendo todo o detalhamento das regras relativas às passagens então emitidas, sobretudo em relação aos valores e/ou percentuais a serem eventualmente cobrados e/ou reembolsados em caso de alteração, cancelamento, no-show e demais eventualidades	1	por ocorrência
12	Emitir, remarcar e cancelar os bilhetes sempre que requisitado pelo contratante. Caso o sistema esteja inoperante, adotar as providências anteriormente elencadas junto aos balcões das companhias aéreas do aeroporto	5	por ocorrência
13	Disponibilizar, durante a vigência do contrato, um promotor de vendas, que possa atender de imediato o Tribunal, quando da solicitação de emissão, reserva marcação e remarcação de passagens aéreas	2	por ocorrência
14	Fazer desdobramentos, cancelamentos, substituições e reembolsos de bilhetes não utilizados pelo contratante.	5	por ocorrência
15	Remeter à unidade gestora do contrato (Coordenadoria de Material e Logística), quando da ocorrência de alterações, cancelamentos, no-shows, e outras eventualidades, um demonstrativo detalhando aritmeticamente os respectivos valores cobrados, devolvidos e/ou compensados	2	por ocorrência
16	Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato	4	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

17	Assegurar a validade das passagens pelo período mínimo de um ano, a partir da data de sua emissão, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e, para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas	5	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
18	Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e percursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa	5	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Providenciar a emissão de apólice seguro de assistência em caso de viagem internacional (Seguro-Viagem), conforme as condições da Cláusula Quinta deste instrumento.	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Cumprir o prazo para o reembolso dos valores já quitados pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal do Contratante, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, sob pena de glosa do valor correspondente na fatura seguinte, sendo permitidos os descontos pertinentes	2	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
21	Cumprir outras obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em condutas apenas com advertência	3	por ocorrência
22	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
23	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço	1	por ocorrência
24	Emitir documentos fiscais individualizados, englobando exclusivamente as passagens, dessa natureza, procedendo à emissão, em apartado, de Nota Fiscal contendo os valores do seguro assistência viagem internacional;	3	por ocorrência

25	Reembolsar ao Contratante os valores das passagens aéreas até o dia 20 de dezembro, quando se tratar de cancelamento/remarcação ocorridos na primeira quinzena de dezembro	3	por ocorrência
26	Repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.	5	por ocorrência
27	Entregar, mês a mês, ao CONTRATANTE, todas as notas fiscais ou faturas, emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens aéreas adquiridas - identificando, nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para este Tribunal -, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência contratada.	5	por ocorrência
28	Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação efetuada à contratada, a devolução do valor cobrado a maior, na hipótese de haver diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal ou fatura do fornecedor da contratada.	3	por ocorrência

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por 02 (dois) anos

§ 1º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

§ 2º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo

CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima segunda e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da



\_\_\_\_\_  
Testemunha:

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha:

Nome:

CPF:

**ANEXO III****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE**

Visando atender ao disposto no item 9.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2016, eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18:

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail individual do representante da empresa: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**